



**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1404005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250401/0001-80**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	1.0	Serviço		
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO.					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 150 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 150 dias, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição





mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.





Qualificação Técnica

8.26. Prova de inscrição ou registro da empresa na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, dentro do prazo de validade.

8.27. Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

a) CÓDIGO 95995 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF - 112019 - UND M³ - > QTD 189,89 - 50%

b) CÓDIGO - 94990 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - UND M³- > QTD 43.842,96 - 50%.

c) CÓDIGO - I2569 - EMULSÃO ASFÁLTICA - RR2C - UND T - > QTD 3,79 - 50%

8.28. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) CÓDIGO 95995 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF - 112019 - UND M³.

b) CÓDIGO - 94990 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA - UND M³.

c) CÓDIGO - I2569 - EMULSÃO ASFÁLTICA - RR2C - UND T.





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser GRIFADOS, para melhor didática de análise do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.29. O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;

c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015-Plenário).

8.30. Registro ou inscrição na entidade do profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante.

8.31. Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.32. A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 926.801,95 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos).



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0505.26.782.0013.1.013 - Pavimentação Asfáltica em Rodovias e Estradas Vicinais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE),



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652 -2150 | (88) 3652 -2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e a cidade da nossa gente



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250401000180



Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Fernando Henrique Moraes Do Nascimento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, enfrenta o desafio expressivo relacionado às condições precárias de tráfego em diversas ruas do município, onde são observados problemas estruturais graves como erosões, buracos, ausência de drenagem adequada e desgaste do solo natural. Tais deficiências comprometem consideravelmente a mobilidade urbana, trazendo riscos à segurança de pedestres e motoristas, além de dificultar o escoamento da produção local e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte público.

A contratação do serviço de pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte-CE é imperativa para melhorar substancialmente a infraestrutura viária do município, assegurando não apenas a segurança e a mobilidade dos cidadãos, mas também respondendo às normas estipuladas pela Lei n° 14.133/2021, que rege as licitações públicas, visando garantir transparência e eficiência na execução do serviço.

A não realização da pavimentação poderá acarretar impactos institucionais e sociais severos, como a interrupção parcial ou total dos serviços municipais essenciais e o não cumprimento de metas relacionadas à infraestrutura urbana. O Convênio n° 954960 e PT n° 1092674-54 com a Caixa Econômica Federal proporciona os recursos financeiros necessários para a execução dessa obra, assegurando a melhoria das condições urbanas e garantindo a segurança viária da população. A presente contratação tem sua fundamentação delineada no interesse público, conforme preconizam os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 535

RUBRICA



Os resultados pretendidos com a contratação são a requalificação e a modernização da infraestrutura viária urbana, promovendo a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Guaraciaba do Norte. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, esta contratação busca a reestruturação de vias públicas em prol de uma mobilidade segura e eficiente, assegurando-se de que todos os requisitos técnicos necessários sejam atendidos, baseando-se nos compromissos assumidos junto à instituição conveniente e nas necessidades efetivas da comunidade.

Conforme o consolidado no respectivo processo administrativo, esta contratação é imprescindível para alcançar os objetivos institucionais de melhoria da infraestrutura urbana, o que reitera a sua prioridade enquanto medida adotada no interesse público. A ação é plenamente respaldada pelo art. 11 e conforme o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e a efetividade na gestão dos recursos destinados às obras públicas essenciais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Infraestrutura e Serviços Públicos	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme identificado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, requer a elaboração de um projeto técnico detalhado. Este deve contemplar, além da pavimentação, a sinalização vertical e horizontal, em conformidade com as normas técnicas vigentes. A execução do projeto deve ser sustentada por um estudo de viabilidade econômica e financeira que assegure que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e eficiente. Adicionalmente, é indispensável a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, demonstrando experiência prévia em obras similares e qualificação adequada dos profissionais envolvidos.

O cronograma físico-financeiro deve ser apresentado de forma detalhada, estipulando prazos de execução claros e etapas de pagamento correlatas ao avanço da obra. Este aspecto é crucial para garantir a execução tempestiva e a correta aplicação dos recursos, alinhando-se aos princípios de planejamento e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Seguindo este critério, a garantia da qualidade dos materiais utilizados na pavimentação e na sinalização será assegurada através de testes e ensaios laboratoriais que comprovem a conformidade com as especificações técnicas, elemento chave para a durabilidade e eficácia da intervenção.



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 136

RUBRICA



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em Guaraciaba do Norte-CE, buscando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos que se trata de uma "execução de obra", conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", caracterizando o serviço de pavimentação asfáltica. Isso aponta para uma demanda de obra de infraestrutura, essencial para a melhoria das condições urbanas no município.

Os preços referenciados foram fundamentados utilizando dados da Tabela SINAPI JUNHO/2024 sem desoneração e SEINFRA 28, garantindo que as estimativas financeiras estejam em conformidade com os parâmetros setoriais e reflitam a realidade do mercado de infraestrutura de transportes e construção civil.

Durante a análise comparativa das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As principais alternativas analisadas incluíram a execução direta dos serviços e a terceirização via empreiteira. Nos casos de serviços como este, a terceirização frequentemente oferece uma maior eficiência e economicidade devido à especialização das empreiteiras e à capacidade de cumprir prazos reduzidos com maior qualidade técnica.

A alternativa mais vantajosa inicialmente identificada é a terceirização desses serviços, justificada pela eficiência na execução, economicidade associada, viabilidade operacional e alinhamento com os "Resultados Pretendidos". Critérios como o custo total da propriedade, disponibilidade de empresas competentes no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, bem como práticas sustentáveis, foram levados em consideração.

Recomenda-se, portanto, a abordagem mais eficiente demandada pela análise: a terceirização dos serviços através de uma empreiteira especializada, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a contratação pública de pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, Ceará, envolve a realização de um processo licitatório em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A empresa vencedora deverá realizar a pavimentação utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes, de modo a garantir qualidade e durabilidade da execução.

Adicionalmente, a solução inclui a implementação de sinalização vertical e horizontal que seja clara e eficaz, em aderência às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro,



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



assegurando que o projeto atenda aos requisitos de segurança e conforto para os moradores e demais usuários das vias em Guaraciaba do Norte.

Essa abordagem não somente garantirá a melhoria das condições de tráfego e segurança viária, mas também proporcionará um impacto positivo na mobilidade urbana, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade delineados na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 954960 E PT Nº 1092674-54 COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	1,000	Serviço	926.801,95	926.801,95

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 926.801,95 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, atendendo aos princípios do artigo 11, e deve ser promovido quando tal procedimento mostra-se viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o §2º do artigo 18. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, nos pautamos nos critérios de eficiência e economicidade estipulados no artigo 5º, sempre tendo em mente a 'Seção 4 - Solução como um Todo' do ETP.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constatamos que a pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, Ceará, pode ser entregue de forma fracionada conforme cronograma físico-financeiro. Isto não apenas assegura eficiência e qualidade dos serviços prestados, mas também facilita o controle e fiscalização, conforme o §2º do artigo 40. A divisão permite execução simultânea de diferentes trechos, otimizando tempo e recursos disponíveis, conforme cronograma físico-





financeiro. Assim, o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto, o que aumenta a competitividade, nos termos do artigo 11.

Ainda que tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo argumentos do §3º do artigo 40. Isso se justifica pelo potencial de garantir economia de escala, otimizar a gestão contratual, preservar a funcionalidade de um sistema único e atender padronizações específicas. A consolidação minimiza riscos à integridade técnica do projeto, privilegiando assim essa alternativa após uma avaliação comparativa, pautada pelos princípios do artigo 5º.

A escolha entre parcelamento e execução consolidada impacta diretamente na gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir uma fiscalização mais detalhada de entregas descentralizadas, embora potencializando a complexidade administrativa. A capacidade institucional para gerir tal complexidade, juntamente com os princípios de eficiência do artigo 5º, deve ser considerada.

Após cuidadosa análise, recomenda-se a alternativa mais vantajosa de execução integral. Essa escolha está alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade nos termos dos artigos 5º e 11, e seguindo critérios propostos pelo artigo 40. Essa abordagem não apenas favorece a administração pública em termos de eficiência e gestão mas também está em sintonia com o planejamento estratégico estabelecido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de serviços de pavimentação asfáltica, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), está em acordo com o Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando o alinhamento às demandas identificadas no planejamento estratégico da administração municipal. A previsão no PCA indica que esta contratação integra-se às metas definidas pela administração pública, promovendo uma conexão clara entre a necessidade local de infraestrutura e os objetivos estratégicos de melhoria urbana.

O alinhamento com os princípios legais, como eficiência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º e 11, é evidente. Isso assegura que o processo licitatório promova o uso racional dos recursos, incentivando a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Este alinhamento garante que as necessidades locais sejam abordadas de maneira planejada e sistemática, conforme os princípios de planejamento e sustentabilidade descritos na legislação atual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública para pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, Ceará, almeja primordialmente aprimorar a infraestrutura viária do município, aumentando a segurança e o conforto para os moradores e usuários das vias. A





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 137



execução desses serviços projeta uma redução nos índices de acidentes de trânsito, além de assegurar um tráfego mais fluido e eficiente.

Além disso, a realização dessas obras fomentará o desenvolvimento econômico da região, ao facilitar o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais como saúde e educação. Vias bem pavimentadas e sinalizadas otimizarão a mobilidade urbana, beneficiando a população local e estimulando o turismo na região.

Por fim, a contratação desse objeto cumpre os princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A escolha da empresa encarregada pela execução dos serviços ocorrerá por meio de um processo competitivo e transparente, o que garantirá a qualidade e a eficácia das obras realizadas em Guaraciaba do Norte.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão ajustadas para garantir a execução eficiente e o alcance dos objetivos pretendidos, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, será realizado um levantamento detalhado das necessidades de pavimentação asfáltica e sinalização em Guaraciaba do Norte, identificando as vias prioritárias e os locais mais críticos. Adicionalmente, a elaboração de um projeto técnico contemplará as especificações necessárias, assegurando a qualidade e durabilidade das obras. A condução de um processo licitatório transparente e competitivo, seguindo todas as normas e legislações vigentes, norteará a escolha da empresa para a execução dos serviços. A capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual será promovida, fornecendo informações sobre procedimentos, prazos e critérios de avaliação da qualidade dos serviços, em conformidade com o art. 116 da lei mencionada. Também será estabelecido um cronograma de execução da obra, com metas e prazos a serem cumpridos pela empresa contratada, garantindo o cumprimento do contrato dentro do prazo. Reuniões periódicas com a empresa contratada permitirão acompanhar o progresso da obra, verificar o cumprimento das especificações técnicas e solucionar eventuais problemas. Além disso, vistorias técnicas regulares serão realizadas para assegurar que os serviços executados estejam de acordo com o projeto técnico e atendam as necessidades da população de Guaraciaba do Norte. Por fim, a transparência e prestação de contas à população serão garantidas através da divulgação de informações sobre o andamento da obra, os recursos investidos e os resultados alcançados, demonstrando o comprometimento da Administração com a melhoria da infraestrutura do município.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em Guaraciaba do Norte-CE indica que a escolha de uma modalidade de contratação é crucial para atender de forma eficiente ao interesse público. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que aponta a urgência de melhorias nas condições de tráfego e segurança, a análise deve focar tanto na economicidade quanto na eficiência operacional. O SRP apresenta



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



RUBRICA



vantagens significativas, incluindo a padronização dos serviços e a possibilidade de atender a demandas futuras com flexibilidade, o que pode ser vantajoso em um contexto onde incertezas de quantitativos ou necessidades de entregas fracionadas se fazem presentes.

A economicidade do SRP reside em seu potencial para oferecer economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual poderia limitar o planejamento estruturado necessário para maximizar os benefícios do SRP. Alternativamente, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, se alinha bem com a 'Solução como um Todo', caso a demanda seja fixa e pontual, garantindo uma segurança jurídica imediata e facilitando uma resposta rápida às necessidades definidas de infraestrutura.

Considerando que a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' é singular e com um valor estimado específico, a contratação tradicional pode ser considerada adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência e agilidade na execução da obra, conforme art. 11. Enquanto o SRP pode ser visto como uma opção planejada para futuras contratações, a aplicação imediata da licitação específica mostraria como uma escolha assertiva devido à relevância das obras para o município, reiterando sua adequação frente às demandas locais e ao interesse público.

Portanto, a recomendação expressa é pela contratação tradicional por licitação específica, considerando que a escolha desta modalidade é adequada para otimizar a execução da pavimentação, assegurando a agilidade e a efetividade necessárias ao processo, conforme os objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da contratação para serviços de pavimentação asfáltica em Guaraciaba do Norte/CE, a participação de consórcios é analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos definidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação de CBUQ exige avaliação da complexidade técnica e da eficiência operacional, considerando se a formação de consórcios facilitaria ou comprometeria esses aspectos. Enquanto consórcios podem proporcionar incremento de capacidades técnicas e financeiras, a necessidade de gestão e fiscalização mais complexa pode se contrapor à simplicidade de operar com um único fornecedor. A obrigatoriedade de compromisso de constituição e responsabilidade solidária dos consorciados reforça a necessidade de um rigoroso controle, o qual pode elevar os custos administrativos e comprometer a economicidade.

A análise mercadológica e a vantajosidade econômica, conforme identificadas no levantamento, indicam que empresas individuais competentes estão aptas a atender a demanda, mitigando qualquer benefício adicional da formação de consórcios. Ademais, a pavimentação em diversas ruas, mesmo que abrangente, não se caracteriza por complexidade técnica excepcional que exija tal colaboração consorciada, quando comparada a grandes obras de engenharia com especialidades múltiplas. A consideração de que a participação de consórcios poderia agregar valor é mitigada por possíveis desafios na gestão eficiente e isonomia entre licitantes,





RUBRICA



princípios firmados no art. 5º. A formação de consórcios, caso inadequadamente gerida, poderia comprometer a segurança jurídica e a execução isonômica, encontro ao preceito do art. 11 de gerar contratação vantajosa e justa. Portanto, conclui-se que, no presente cenário, vedar a participação de consórcios é mais adequada, assegurando eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme fundamentado no ETP e descrito nas condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento adequado da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica mediante a solução proposta de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas ruas do Município de Guaraciaba do Norte-CE. Considerando a importância de otimizar recursos e evitar sobreposições, é necessário identificar contratações que tenham objetos semelhantes ou complementares, além de verificar dependências que possam impactar na execução da presente demanda. Tal análise permite que a Administração alcance maior eficiência, economicidade e respeite os princípios do planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar a existência de contratações correlatas, não foram identificados contratos passados, atuais ou planejados que diretamente influenciem ou sejam influenciados pela execução do serviço de pavimentação asfáltica, conforme descrito nos requisitos e solução definida para este processo. Tampouco se encontram identificadas oportunidades de junção de objetos semelhantes com outros contratos para padronização ou economia de escala, de acordo com o art. 40, inciso V, da mesma Lei. Não obstante, verificou-se que para a execução adequada do serviço, considera-se primordial garantir que a infraestrutura existente seja verificada e, caso necessário, adaptada, não havendo indicação direta de contratação prévia ou concomitante de infraestrutura necessária como base para os serviços de CBUQ.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes realizada no presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas previstos, nem em modalidades de contratação relacionadas a este projeto. Assim, a solução de pavimentação pode prosseguir de forma independente, sem a previsão de ajustes ou alterações de contratos correlatos, assegurando que a execução será executada em conformidade com o planejamento delineado. Isto ocorrerá de forma a promover um resultado eficaz e eficiente, em alinhamento com os princípios de legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), os potenciais impactos ambientais envolvem a emissão de gases de efeito estufa, a geração de resíduos asfálticos e o uso intensivo de recursos naturais e energéticos. Para mitigar essas questões, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, será priorizada a adoção de práticas sustentáveis





**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento do Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A utilização de materiais com alta durabilidade e baixo impacto, bem como técnicas de pavimentação eficientes, podem reduzir significativamente o consumo energético e a pegada de carbono. Logística reversa para o gerenciamento de resíduos asfálticos, assim como o uso de insumos reciclados ou biodegradáveis, será essencial para promover a sustentabilidade.

A implementação de tecnologia que minimize a utilização de recursos naturais será considerada, com possível certificação de eficiência energética para o maquinário empregado, como o selo Procel A. Essas medidas contribuirão para o planejamento sustentável (art. 12), equilibrando custos e benefícios sociais, econômicos e ambientais, sem criar barreiras à competitividade. Em consonância com o art. 5º, assegura-se que as medidas atenderão à proposta mais vantajosa e alcançarão eficiência e desenvolvimento sustentável de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade administrativa para implementar estas ações será avaliada, planejando licenciamento ambiental quando necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

A conclusão demonstra que as medidas mitigadoras são essenciais para otimizar a alocação de recursos, reduzir impactos ambientais e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, um ciclo de vida sustentável para a pavimentação em CBUQ ao longo do tempo. Na ausência de impactos significativos, essa avaliação é embasada tecnicamente, garantindo que as operações próprias da urbanização não causem prejuízos indiscriminados ao meio ambiente, preservando a eficiência e a eficácia do projeto em alinhamento com o interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para diversas ruas do município de Guaraciaba do Norte-CE é estratégica e fundamental para atender às necessidades estruturais e de mobilidade urbana identificadas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Com base nos estudos e análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegura-se que a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada. Foram contemplados todos os aspectos indispensáveis, desde a descrição detalhada da necessidade, passando pela avaliação de mercado até a consolidação de quantidades e valores estimados, refletindo uma abordagem coerente com os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As pesquisas de mercado demonstraram que a contratação proposta está alinhada com os padrões e práticas correntes, evidenciando a possibilidade de se obter ofertas competitivas que maximizem a economicidade e a eficiência na execução dos serviços pretendidos. O critério de apuração por item e a modalidade de concorrência eletrônica sugerida são medidas que buscam assegurar a isonomia e incentivar a inovação, conforme preconizado nos arts. 11 e 40 da citada lei.

Ao incorporar todos os elementos necessários para a decisão pela viabilidade dessa contratação, este posicionamento finaliza a preparação para a efetiva elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, reforçando a necessidade de dar prosseguimento ao processo licitatório tendo em vista o pleno adequado atendimento



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Sendo assim, considera-se a contratação vantajosa e recomendável, não apenas pelo atendimento a uma obrigação pactuada com a instituição conveniente, mas também pela garantia de melhorias significativas na qualidade de vida da população local, através do aprimoramento das condições de infraestrutura urbana e mobilidade, atendendo aos interesses públicos fundamentais.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, mantendo o monitoramento das condições de mercado e alinhando as estratégias com o planejamento técnico e financeiro já estabelecido, o que garantirá a sua plena execução e culminará no atendimento integral das necessidades identificadas na etapa preliminar.

Guaraciaba do Norte / CE, 7 de abril de 2025

Samille Paiva Oliveira

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA – CREA Nº 379384

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fernando Henrique Moraes do Nascimento
FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Paulo Jardele Feitoza Vale
PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

Rayane Maria de Mesquita Freire
RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

Alana Maria Martins Oliveira
ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0